

RESOLUÇÃO Nº 4/2017

Revoga a Resolução n. 03/2015, e dá nova redação ao processo de revisão de notas, bem como dá outras providências.

Art.1º. A alteração da nota do aluno após sua publicação somente é possível se realizada conforme os trâmites previstos nessa resolução.

Art. 2º. Após a entrega das avaliações na secretaria da instituição, as notas são lançadas no sistema acadêmico para conhecimento dos alunos.

Art. 3º. Efetuado o lançamento da nota, o aluno tem o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua publicação, para solicitar a respectiva revisão, erro de somatória e questão não corrigida.

Art. 4º. O pedido de revisão pode ser individual ou coletivo.

Art. 5º. Os pedidos de revisão, erro de somatória e questão não corrigida, deverão ser realizados mediante a utilização de sistema virtual, cujo acesso se dá no seguinte endereço:

www.fdsm.edu.br > graduação > portal do aluno > área de acesso restrito > área do aluno > solicitações > solicitações à coordenação do curso > revisão de prova individual ou revisão de prova coletiva.

Art. 6º. Após enviado o pedido de revisão, o aluno pode modificá-lo até antes do envio ao professor respectivo, após o que, é vedada a alteração.

Art. 7º. É possível ao aluno desistir do seu pedido de revisão, devendo, para tanto, comunicar por meio do portal do aluno ou para o endereço eletrônico coordenacao@fdsm.edu.br

Art. 8º. O pedido de revisão somente será analisado pelo professor da disciplina, caso estejam presentes os seguintes requisitos:

- I- conter a indicação da(s) questão(ões) a ser(em) reavaliada(s);
- II – existência de fundamentação adequada com as peculiaridades da prova;

III – observar o prazo de que trata o artigo 3º;
IV – inexistência de qualquer menção à nota necessária para aprovação.

§1º. Entende-se como fundamentação adequada de que trata o inciso II, aquela que procura desconstituir a correção original com a utilização de argumentos pertinentes ao conteúdo abordado.

§2º. O pedido de revisão poderá ser instruído com todos os documentos de interesse do aluno.

Art. 9º. As questões que não forem objeto de impugnação não serão revistas pelo professor.

Art. 10º. Feita a análise do pedido de revisão pelo professor, ele poderá deferi-lo, deferi-lo parcialmente ou indeferi-lo, indicando a motivação para tanto.

Art. 11º. Ao finalizar a análise do pedido de revisão, será encaminhada ao acadêmico, mensagem eletrônica comunicando-o do resultado.

Art. 12º. Dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do resultado do pedido de revisão de prova, caso tenha interesse, será possível ao aluno recorrer da referida decisão, utilizando-se do seguinte caminho:

www.fdsu.edu.br > graduação > portal do aluno > área de acesso restrito > área do aluno > solicitações > solicitações à coordenação do curso > recurso de prova.

Art. 13º. O recurso será analisado por professor diverso, indicado pela coordenação de curso.

Art. 14º. O recurso somente será analisado pelo docente responsável, caso estejam presentes os seguintes requisitos

I – conter a indicação da(s) questão(ões) a ser(em) reavaliada(s), apresentando fundamentação pertinente e jurídica, de acordo com as peculiaridades da prova;

II – observar o prazo de que trata o artigo 12;

III – abster-se de fazer qualquer menção à nota necessária para a aprovação.

Art. 15º. É vedado ao aluno discutir em sede de recurso matéria diversa daquela apresentada no pedido de revisão.

Art. 16º. É vedado ao professor revisor manifestar-se sobre questão não discutida pelo requerente no pedido de revisão inicial.

Art. 17º. Na hipótese de existência de questão submetida ao professor revisor que não tenha ainda sido objeto de decisão por parte do professor original, deverá o pedido ser remetido ao mesmo para deliberação.

Art. 18º. O professor revisor não poderá reduzir a nota original atribuída ao aluno pelo professor, sendo-lhe permitida, mediante fundamentação, a manutenção ou o acréscimo da mesma, exarando, ao final, parecer conclusivo.

Art. 19º. É vedado ao professor revisor opinar sobre o critério de avaliação estabelecido na prova.

Parágrafo único. Considera-se critério de avaliação, as regras pertinentes à correção, aplicação e estrutura da prova.

Art. 20º. Caso o recurso contenha pedido para a anulação de questão da prova e, entendendo o revisor, pela plausibilidade do pleito, deverá ser comunicado ao Núcleo Docente Estruturante para deliberação sobre a extensão da aplicabilidade do resultado aos demais alunos não participantes do pedido de revisão.

Art. 21º. Na hipótese de o professor revisor omitir-se de analisar argumento presente no recurso, poderá o acadêmico fazer requerimento ao coordenador relatando o ocorrido e requerendo que o mesmo se manifeste sobre tal situação.

Parágrafo único. Constatada a omissão, o coordenador solicitará ao professor revisor que se manifeste.

Art. 22º. Os professores responsáveis pelas disciplinas, bem como aqueles revisores, deverão observar as diretrizes estipuladas pelo Núcleo Docente Estruturante, quando da correção ou revisão das provas.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas pelo Núcleo Docente Estruturante serão publicadas em forma de anexo ao presente regulamento, devendo ser revistas sempre no final do ano letivo, quando, então, definir-se-á pela manutenção ou alteração das mesmas.

Art. 23º. Findo o processo de revisão, a secretaria da coordenação de curso inserirá o resultado no sistema acadêmico, para conhecimento do interessado.

Art. 24º. Os prazos estabelecidos nesta resolução são contados com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, observando-se a semana de segunda a sexta-feira.

Art. 25º. A não apreciação do pedido de revisão no prazo previsto nesta resolução, não obsta a necessidade do aluno submeter-se a outras avaliações que ocorrerem durante o trâmite do pedido.

Parágrafo único. Serão desconsideradas as notas obtidas em eventuais avaliações desnecessárias realizadas durante o trâmite do pedido de revisão de prova.

Art. 26º. Permite-se ao docente, caso verificado erro de correção ou na formulação de questão, que dirija requerimento fundamentado à coordenação, requerendo a realização de nova correção ou dação de pontuação aos prejudicados.

Art. 27º. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação de Curso através de requerimento específico.

Art. 28º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, substituindo-se as demais disposições que tratam sobre o assunto.

Pouso Alegre, 28 de agosto de 2017.

Prof. Leonardo de Oliveira Rezende
Diretor